	TIPO DE DOCUMENTO:	CÓDIGO:	PÁGINA:
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE</b>	<b>FM-OGES/GE-018</b>	<b>1 de 3</b>
	TÍTULO DO DOCUMENTO:	APROVAÇÃO:	REVISÃO:
	<b>RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>01/04/2024</b>	<b>01</b>

### OBJETIVO

Encaminhar argumentação visando subsidiar a tomada de decisão para a Revogação do PEL 134/2023.

### JUSTIFICATIVA

Apresentar justificativa e argumentação necessária para a Revogação do PEL 134/2023.


### MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE

Solicitamos a revogação do Pregão Eletrônico 134/2023.

Inicialmente havia uma demanda para aquisição de controladores lógico programáveis para melhorias das instalações com desvios das características nominais que são utilizadas nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto de diversas unidades operacionais da CESAN. Porém, posteriormente, surgiu a necessidade de otimização e aprimoramento das unidades de transmissão remota das operações da CESAN. A aquisição dessas unidades de transmissão remota visa aprimorar a monitorização e o controle das operações, permitindo uma gestão mais eficaz e ágil de todos os processos envolvidos no saneamento. Com essas unidades, será possível realizar o acompanhamento em tempo real dos dados operacionais, identificar rapidamente quaisquer falhas ou problemas e implementar ações corretivas de forma imediata, garantindo assim a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela CESAN. Diante do Projeto de Expansão da Telemetria para 100% das unidades da CESAN até 2027, a pedido da Diretoria da CESAN, foi necessário realizar um novo planejamento para implantação e substituição de todas as unidades da CESAN e visando maximizar os ganhos com economia de escala, a área técnica entendeu que a aquisição dos CLPS dentro das UTRs completas é mais vantajoso para a Companhia, considerando além disso que:

Negociação de Preço: Compras em grandes quantidades permitem negociações mais favoráveis com os fornecedores, resultando em descontos significativos por unidade. Assim, como a compra de UTR's será em grande quantidade, o valor final será mais econômico para a CESAN.

- **Eficiência na Implementação:** A compra de CLPs em conjunto com as UTRs permite um planejamento integrado do sistema, otimizando a implementação e reduzindo erros e

	TIPO DE DOCUMENTO:	CÓDIGO:	PÁGINA:
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE</b>	<b>FM-OGES/GE-018</b>	<b>2 de 3</b>
	TÍTULO DO DOCUMENTO:	APROVAÇÃO:	REVISÃO:
	<b>RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>01/04/2024</b>	<b>01</b>

retrabalho. Como já estará dimensionado no equipamento ofertado, facilitará a instalação desses.

- **Cronograma Unificado:** Aquisições integradas facilitam a coordenação do cronograma de instalação e comissionamento, acelerando o tempo de colocação em operação.
- **Processos Simplificados:** A compra em massa reduz a necessidade de múltiplos processos de aquisição, simplificando a administração e reduzindo os custos administrativos.

Adquirir os CLPs dentro das UTRs é, portanto, uma estratégia vantajosa para maximizar ganhos com economia de escala, resultando em reduções significativas de custos e melhorias operacionais.


Ou seja, os CLP's objeto do Pregão 134/2023 passaram a fazer parte do escopo das UTRs que serão adquiridas através do processo administrativo 2024.003210. Nesse sentido, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990, p.23

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: RT, 2014, p.213.

	TIPO DE DOCUMENTO: <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE</b>	CÓDIGO: <b>FM-OGES/GE-018</b>	PÁGINA: <b>3 de 3</b>
	TÍTULO DO DOCUMENTO: <b>RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA</b>	APROVAÇÃO: <b>01/04/2024</b>	REVISÃO: <b>01</b>

### **CONCLUSÃO**

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 134/2023 nos termos dos art. 62 da Lei 13.303/2016 e 106 do RLC.

**GABRIELA OLIVEIRA PINON**

Divisão de Desenvolvimento Operacional  
Gerência de Engenharia de Serviços